



DECRETO NÚMERO 6756 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao artigo 55 do Regimento Comum das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional do Município de Ubatuba.

DELICIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 55 do Regimento Comum das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional do Município de Ubatuba, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, considerando a necessidade de adequar os critérios do rendimento escolar e compensação de ausências, baseada na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 55 do Regimento Comum das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional do Município de Ubatuba, e criados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

“§ 1º Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II, Ensino Médio Integrado, Curso Técnico e Educação de Jovens e Adultos, respeitando a progressão continuada, é assegurado ao aluno:

I – o direito de compensação de ausências;

II – A promoção para a série/ano seguinte, após estudos de compensação de ausências e aquisição de conhecimentos relativos à série/ano cursado, mediante avaliação da competência adquirida, referendada e aprovada pelo Conselho de Ciclo;

III – Todas as ações previstas também na Seção II, artigos 52 e 53 e seus incisos, estabelecidos neste Regimento.

“§ 2º A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.”



Dec.: 6.756/17

Fls.: 2-2

“§ 3º O aluno ficará retido após esgotadas todas as possibilidades e tratativas previstas neste Decreto;”

“§ 4º Todo o processo, para sua legitimidade deverá ser devidamente documentado pela Unidade Escolar.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 28 de novembro de 2017.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

HÉLIO JOSÉ DE PAULA
Secretário Municipal de Educação

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/RDJ/gas.